



**Secretaria Municipal de Educação
Departamento Pedagógico
Coordenadoria de Educação Básica
Assessoria de Educação e Cidadania**

COMUNICADO

Em função do Protocolo de Medidas Socioeducativas, assinado em 10 de junho de 2014, comunicamos o procedimento, passo a passo, a ser realizado para que as matrículas e acompanhamento na Rede Municipal adolescentes e jovens em Medidas Socioeducativas sejam efetivadas.

I- Matrícula

1. TODAS as informações sobre a matrícula do/da adolescente devem ser encaminhadas apenas ao e-mail criado para acompanhamento das medidas socioeducativas: sme.gtmse@campinas.sp.gov.br
2. a) A Fundação Casa, junto com a família, indica, em formulário próprio, 03 (três) escolas para que o/a adolescente seja matriculado/a ao sair da Fundação Casa. A Secretaria Municipal de Educação, via Assessoria de Educação e Cidadania, deve seguir a ordem de prioridade das escolas indicadas no formulário citado;
b) A Fundação Casa deve indicar, no mesmo formulário, o e-mail, o profissional responsável e para qual Centro de Atendimento da Fundação Casa deve ser encaminhada a Declaração de Vaga do/da adolescente;
3. a) As Entidades Executadoras de Medidas Socioeducativas, junto com a família, indica, em formulário próprio, 03 (três) escolas para que seja garantido o direito/dever de escolarização ao adolescente e jovens que se encontra sem matrícula escolar. Secretaria Municipal de Educação, via Assessoria de Educação e Cidadania, deve seguir a ordem de prioridade das escolas indicadas no formulário citado
b) As Entidades Executadoras de Medidas Socioeducativas deve indicar, no mesmo formulário, o e-mail, o profissional responsável e para qual Centro de Atendimento da Fundação Casa deve ser encaminhada a Declaração de Vaga do/da adolescente;
4. a) A escola deve encaminhar a Declaração de Vaga para o e-mail da Proteção de Medidas Socioeducativas sme.gtmse@campinas.sp.gov.br e para o e-mail do Centro de Atendimento da Fundação Casa ou Entidade Executora indicado no formulário;
b) O prazo definido para emissão da declaração de vaga pela escola é de cinco(5) dias úteis.
5. a) Caso o responsável pelo adolescente não efetive a matrícula, a unidade escolar deve contatar a família e a executora na primeira semana, e não obtendo resposta deverá informar ao Conselho Tutelar no prazo de 15 dias.

II- Acompanhamento de frequência escolar e/ou frequência irregular (5 faltas no mês)

- a) após 3 faltas consecutivas do aluno contatar a família e, não havendo retorno as aulas informar o executor responsável pelo acompanhamento do mesmo.
- b) havendo reincidência da situação, enviar comunicado ao Conselho Tutelar e Vara da Infância, visando o processo de reintegração do aluno a vida escolar pelos órgãos competentes.

c) A unidade escolar deverá, quando requisitado pela família/aluno, oferecer uma declaração de frequência com o cálculo de presenças e ausências do aluno.

III- Acompanhamento de aproveitamento escolar:

a) A escola deverá, quando requisitado pelo aluno/família ou executor, encaminhar boletim de aproveitamento escolar e observações pertinentes ao desenvolvimento escolar do aluno.

Tais ações visam a moralização do espaço escolar, enquanto instrumento de inclusão e formação humana.